



Número: **0801675-64.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição: **25/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 22705.03**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ROBERTA LIMA ONOFRE
AUTOR	ENILDO SILVA DE COUTO
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
RÉU	PROSFRAG PRONTO SOCORRO DE FRATURA DE GUARABIRA LTDA - EPP

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98732 34	25/09/2017 13:50	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
98733 31	25/09/2017 13:50	<u>PETIÇÃO INICIAL - ENILDO COUTO X SEGURADORA LIDER e outro (1)</u>	Outros Documentos

em anexo

Onofre Ramos Advogados

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE MAMANGUAPE - PB.

ENILDO SILVA DE COUTO, brasileiro, casado, vigilante, portador da cédula de identidade de nº 1522.606, e inscrito no CPF de sob o nº 570.508.804-34, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Planalto, Mamanguape-PB, CEP 58280-000, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74, 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM
VIRTUDE DE INVALIDEZ PERMANENTE C/C PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Em face, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, e **HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.239.906/0001-38, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 240, Centro, Guarabira - PB, 58200-000. Pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I. PRELIMINARMENTE

a) DA JUSTIÇA GRATUITA

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

Inicialmente o Promovente requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita na conformidade do artigo 5º da Constituição Federal, art. 16 da Lei 1.060/50 e do art. 1º da Lei 7.115/83, vez que não dispõe de recurso para custear a presente ação sem causar prejuízos do seu sustento e de sua família.

Por este motivo, Excelência, mesmo não sendo necessária a comprovação da necessidade de justiça, bastando apenas sua alegação, as requerentes, pela própria natureza da ação, demonstram não possuírem a menor condição de pagar as custas processuais.

b) DA COMPETÊNCIA

Na Ação de cobrança do seguro DPVAT, em relação à competência territorial para a propositura da ação, é de faculdade das partes autoras escolherem entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu, conforme Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 540-STJ: *Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. STJ. 3ª Seção. Aprovada em 10/06/2015, Dje 15/06/2015.*

Ocorre que o domicílio da parte ré é na cidade do Rio de Janeiro, fato que inviabilizaria a presente ação, haja vista que a parte é hipossuficiente financeiramente e residem no Estado da Paraíba.

Deste modo, a competência territorial para a propositura da presente ação é no domicílio da parte autora e do acidente, que é o foro de Mamanguape, na Paraíba.

II. DOS FATOS

O autor foi vítima de um acidente trânsito, que ocorreu em 30/08/2014.

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

O autor vinha pilotando uma motocicleta, de características: HONDA CG 150 TITAN MIXES, de placa: NPX-0999/PB, ano 2009, cor preta, e de chassi: 9C2KC16209R027314, que está em nome de JOSÉLIA DA SILVA SEBASTIDÃO.

O demandante estava pilotando na estrada pertencente a cidade de Guarabira/PB, perto do povoado de Pipiri, a caminho da cidade de Mamanguape/PB, quando um veículo caminhão fechou a passagem do requerente, que o derrubou no asfalto, assim acontecendo o acidente de trânsito.

O Requerente foi socorrido por um popular que estava passando pelo local, que levou a vítima/autor para o Hospital Regional de Guarabira/PB.

No hospital de pronto socorro, em Guarabira, o autor realizou procedimento de Raio X, que diagnosticou o mesmo com Fratura do Rádio esquerdo, CID S52.3, e também com diversas fraturas e escoriações no punho esquerdo.

Seguidamente, o autor foi encaminhado para procedimento cirúrgico no hospital de emergência e trauma senador Humberto Lucena em João Pessoa-PB, como consta na ficha ambulatorial nº 319.710/ 2014.

Destarte, o autor foi levado de carro particular para o hospital em João Pessoa-PB, tendo em vista que o hospital de pronto socorro da cidade de Guarabira se negou a disponibilizar ambulância, juntamente com o BAM ou Prontuário de Primeiro atendimento ao autor (boletim de primeiro atendimento).

Diante do acidente e as sequelas persistentes, em seu corpo o promovente foi prejudicado de exercer atividades comuns do seu dia a dia, como, trabalhar para sustentar sua família.

Destarte, a parte autora tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, tendo em vista, que a redução funcional do

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

membro supra mencionado (Fratura do Rádio esquerdo e punho esquerdo) corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo relatórios médicos acostados em anexo.

Diante disto, a seguradora cancelou o pedido de indenização solicitado pelo autor, conforme vemos a seguir:



The screenshot shows a web browser displaying the Seguradora Líder website. The URL in the address bar is seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=57050880434&sinistroConsultaPedido=3170090795. The page content includes:

- COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**: Includes links to "Documentos Despesas Médicas", "Documentos Invalidez Permanente", "Documento Morte", and "Dicas Indispensáveis".
- PAGUE SEGURO**: Includes links to "Como Pagar", "Consulta a Pagamentos Efetuados", and "Informações Gerais".
- ACOMPANHE O PROCESSO**: Includes a link to "Pesquisar na Web e no Windows".
- Informações sobre o Sinistro:**
 - Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**
 - SINISTRO 3170090795 - Resultado de consulta por beneficiário**
 - VÍTIMA** ENILDO SILVA DE COUTO
 - COBERTURA** Invalidez
 - SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
 - BENEFICIÁRIO** ENILDO SILVA DE COUTO
 - CPF/CNPJ:** 57050880434
 - Posição em 18-09-2017 14:22:18**
Pedido de indenização cancelado.

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: **Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que seus responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

III. DO DIREITO

a) DA EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO – 2^a PROMOVIDA – HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA LTDA

Em 30/08/2014, quando o autor sofreu acidente de trânsito, foi levado ao Hospital de fraturas de Guarabira/PB, que gerou um boletim de atendimento médico (BAM) .

Acontece que, o referido documento não foi disponibilizado pelo hospital requerido, uma vez que esse documento é de suma importância e necessário para dar entrada em processo administrativo de DPVAT junto a seguradora Líder.

Dante disso, trata-se de pedido urgente, cabível nos termos do código de processo civil, Art. 294, *in verbis*:

'A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.'

Portanto, cabível o presente pedido limitado a tutela cautelar antecedente, pelos fatos e motivos a seguir dispostos:

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

OBJETO DO PEDIDO

Ocorre que, para permitir a defesa do direito do autor, faz se necessário a EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS sob posse do hospital requerido, como vemos:

- **Documento:** BAM (Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial) ou Prontuário de Primeiro Atendimento;
- **Finalidade:** é documento necessário para dar entrada no seguro DPVAT do autor, bem como comprovar que o autor sofreu acidente de trânsito, sendo encaminhado para o Hospital referido.

Dessa maneira, o autor solicitou várias vezes o documento perante ao hospital ré, que negou o acesso, tendo a requerida apenas expedido uma mera declaração informando a passagem do autor, conforme em anexo.

Ademais, tem-se presente os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam:

- **PERIGO DA INEFICÁCIA DA MEDIDA:** a ausência da documentação referida impede o autor de garantir seu direito na via judicial, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo.
- **PROBABILIDADE DO DIREITO:** como ficou perfeitamente demonstrado, o direito do autor é caracterizado pela necessidade indispensável da documentação solicitada, que foi negativado sua disponibilização pela requerida.

DA MULTA DO ARTIGO 537 DO NCPC

Em suma, o Art. 537 do NCPC:

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

Como vimos acima, é resguardado pelo código de processo civil, o direito do autor em requerer multa diária nos importes do Art. 537.

Por isso, **requer** a concessão da tutela cautelar antecedente para determinar a disponibilização imediata dos documentos exigidos pela Segunda Promovida **HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA LTDA**, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) nos termos do artigo 537 DO CPC/15.

b) DO SEGURO DPVAT - 1^a PROMOVIDA - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apesar de a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de sua procuradora, munir-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. SUBLÉVACÃO DO PROMOVENTE. PRETENSÃO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO TRAUMATOLÓGICO. INDENIZAÇÃO FIXADA. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Restando devidamente comprovada, através do laudo traumatológico, a debilidade permanente do autor decorrente do acidente de trânsito, devida a indenização pretendida.

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

- Dispõe a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente.

- Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

- De acordo com o enunciado sumular nº 544 do Superior Tribunal de Justiça, "é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008". (TJPB

- ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00035940920158150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO , j. em 17-03-2016)

c) DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS

A responsabilidade decorrente da indenização do DPVAT é de origem contratual, havendo que incidir a correção monetária desde o fato e os juros a partir da citação do réu, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça in verbis:

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. (TJ-SP - APL: 10004580620148260100 SP 100045806.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

Araujo, Data de Julgamento: 01/03/2016, 31^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/03/2016)"

E ainda,

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. Já os juros de mora devem ser calculados apenas da data da citação. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR COM RELAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL. INCONFORMISMO COM A IMPOSIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTOR VENCEDOR NA DEMANDA RECURSO PROVIDO. Não era possível ao autor saber se a indenização seria concedida em sua integralidade, pois não detém conhecimento técnico. Além disso, foi aposentado por invalidez, o que, com certeza, o levou a considerar ter direito à integralidade da indenização prevista na lei de regência. (TJ-SP - APL: 10589087320138260100 SP 105890873.2013.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/12/2015, 31^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2015) "

IV. DA PERÍCIA

Dante da debilidade permanente do autor e de todos os fatos alegados, é de suma importância que se faça perícia no mesmo para que não reste qualquer embaraço sobre o direito pleiteado, e assim seja também por este meio comprovado o demonstrado.

V. DO PEDIDO

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

Dante de todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência:

a) A concessão da justiça gratuita, com base na Lei 1060/50, pois os requerentes passam por dificuldades financeiras, e o pagamento das devidas custas, porventura, acarretaria comprometimento do seu orçamento familiar, ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) Requer a concessão da tutela antecipada para fins de determinar a disponibilização imediata dos documentos exigidos pela Segunda Promovida **HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA LTDA**, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) nos termos do artigo Art. 294 DO CPC/15;

c) Requer a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

d) Requer a citação via postal das requeridas para, querendo, comparecerem à audiência a ser designada por Vossa Excelência, bem como apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a requerida;

e) Ao final, requer que a presente **AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, mantendo a liminar que concedeu a tutela antecipada, bem como condenar a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor indenização do DPVAT, correspondente ao importe de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, conforme Tabela DPVAT, ou valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, corrigido monetariamente pelo INPC e com a incidência de 1% de juros de moratórios até a data do efetivo pagamento, sendo este valor calculado na presente data (21/09/2017) de **R\$ 22.705,03 (vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e três centavos)**;

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

f) Ademais, a **parte autora requer a produção de prova pericial** para a apuração da debilidade do autor, haja vista a certeza da invalidez parcial permanente ou total permanente;

g) Seja ré condenada ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar, bem como, provas que se fizerem necessárias, conforme arbitrado por este D. Juízo;

h) Que seja a ré, também, condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 85, § 2º do CPC/15.

Por fim, assegura-se ainda provar ao alegado, todos os meios de provas em direito admissível, especialmente em depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, das promoventes, assim como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos.

V. VALOR DA CAUSA

Dar-se-á o valor da causa de **R\$ 22.705,03 (vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e três centavos)** para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
João Pessoa, 21 de Setembro de 2017.

ROBERTA ONOFRE RAMOS

OAB/PB 13.425

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com

Onofre Ramos Advogados

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 21/09/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/08/2014	13.500,00	1,22763159	16.573,02	37,00%	6.132,01	22.705,03
Subtotal						22.705,03
Total Geral						22.705,03

[Voltar](#)

João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro
Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000
Fone: (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)
E-mail: robertaonofre@gmail.com